

**DECRETO Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a decretação de emergência para compra e aquisição de itens da merenda escola, considerando a não possibilidade de prorrogação de ata de compras de janeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal de TARRAFAS/CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:**

Art. 1º. Emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) do Município de Tarrafas/CE, autorizando compra emergencial pela Secretaria de itens da merenda escolar, considerando a impossibilidade de prorrogação da ata de compras, vencida em 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Deverá a Secretaria de Educação deste Município proceder à compra emergencial, adotando-se a pesquisa de preços com os seguintes critérios:

- I. A verificação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo autorizado que eles estejam na microrregião de Tarrafas/CE;
- II. Verificação de fornecedores, no mínimo 2 (dois), fora da microrregião de Tarrafas;
- III. Adoção, para fins de compra dos insumos necessários à merenda escolar, de melhor preço e melhor qualidade, levando-se em consideração, inclusive, valores referentes ao frete até o Município de Tarrafas/CE;

**Parágrafo único.** As compras a que se referem o *caput* e incisos do presente artigo se dão em caráter emergencial, sendo possível sua realização somente enquanto durar o período emergencial, que se encerrará automaticamente quando da finalização do certame licitatório.

Art. 3º. Deverá a Secretaria realizar o procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 13.144/2021, com realização e abertura imediata do certame, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao erário municipal, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de demais formas de responsabilização.

**Parágrafo único.** O certame licitatório deverá ocorrer imediatamente, com previsão máxima de finalização até dia 31 de março, data limite em que deverá ser finalizado o procedimento com a publicação do vencedor do certame.

Art. 4º. Fica, desde já, autorizada a Secretaria de Educação (SEDUC) ao remanejamento dos dias 15 e 16 de fevereiro, podendo suspender, nesses dois dias, as atividades letivas.

- I. Em caso de suspensão das atividades letivas nos dias 15 e 16 de fevereiro, deverá a Secretaria de Educação comunicar às unidades escolares da suspensão das atividades nos dias respectivos;
- II. Além da comunicação da suspensão, no mesmo comunicado, deverá fornecer os dias para a reposição dos dias letivos, podendo ser inserido em dois sábados distintos, que serão considerados como dias letivos;

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Tertuliano Candido Martins de Araújo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura de  
**Tarrafas**  
*Uma cidade de todos!*